



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 53/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2021  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2021**

**- Credenciamento de Serviços por Pessoa Jurídica -**

Contrato Administrativo nº 106/2021 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a contratada abaixo qualificada, tendo como objeto Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS –MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oséias Cardoso Queiróz, CPF nº 451.520.636-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado a pessoa jurídica, SEBASTIÃO PORTO SILVÉRIO ME CNPJ 34.122.797/0001-11, com endereço à Rua Gervásio Cardoso, 420 – Centro – Brasilândia de Minas MG, neste ato representada pelo Sr Sebastião Porto Silvério, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.076.861-87, portador da Cédula de Identidade sob o nº 164.699 SSP/GO, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021 e do edital de Chamada Pública nº 07/2021, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.39.00 - Ficha 201

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o exercício profissional de Médico Perito, na especialidade de Medicina do Trabalho, para assistência à saúde do trabalhador, nos termos das competências e atribuições contidas na normatização dada pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 2.183 de 21.06.2018 (DOU 21.09.2018), para execução e Responsabilidade Técnica de serviços técnicos especializados na área saúde ocupacional, com emissão e assinatura eletrônica mediante certificação digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil,**



nos termos do art. 1º da Portaria SEPTR/ME nº 211, de 11.04.2019 (DOU 12.04.2019, pág. 56), dos documentos tidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT previsto no art. 58, §1º da Lei Federal nº 8.231, de 1991, abrangendo a realização de exames clínicos de saúde ocupacional dos Servidores Público Municipal, compreendendo os tipos Admissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissional e Pontual, e a realização de exames complementares de Audiometria Tonal e Espirometria, com expedição dos respectivos relatórios e Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dentro dos preceitos do *eSocial*, conforme determinações previstas na Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria MTb/GM nº 3.214, de 08.06.1978 e alterações posteriores, com redação vigente pela Portaria SSST/MTb nº 24, de 29.12.1994, e com última redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.734, de 10.03.2020; e, a realização de Perícias Médicas por Avaliação Médica, conforme legislação vigente, com o escopo de levantar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos Servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas - MG, diante das ocorrências de absenteísmo decorrente dos laudos, relatórios e atestados médicos emitidos, e com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, alteração de função, afastamento temporário para tratamento ou aposentadoria por invalidez na forma do art. 60, §4º da Lei Federal nº 8.231, de 1991, bem como, Assistência Técnica e formulação de quesitos em perícias judiciais de natureza laboral, insalubridade ou periculosidade (art. 195, CLT), em atendimento ao art. 465, §1º, incisos II e III do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)**

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- d) À Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;

f) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;

g) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.

h) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providencias por parte da Secretária Municipal de Saúde.

i) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.

j) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

k) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

l) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

m) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento;

c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;

d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;

e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;

f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;



- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**



5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de Avaliações, Assistência Perícia Judicial e Exames realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 07/2021, o valor de:

## **2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	Médico Perito, na Especialidade e para o EXERCÍCIO DA MEDICINA DO TRABALHO, com assistência à saúde do trabalhador, nos termos das competências e atribuições contidas na normatização dada pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 2.183 de 21.06.2018 (DOU 21.09.2018), para execução e Responsabilidade Técnica de serviços técnicos especializados na área saúde ocupacional, com emissão e assinatura eletrônica mediante certificação digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, nos termos do art. 1º da Portaria SEPTR/ME nº 211, de 11.04.2019 (DOU 12.04.2019, pág. 56), dos documentos tidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT previsto no art. 58, §1º da Lei Federal nº 8.231, de 1991, abrangendo a realização de exames clínicos de saúde ocupacional dos Servidores Público Municipal, compreendendo os tipos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, demissionais e pontuais, e a realização de exames complementares de audiometria tonal e espirometria, com expedição dos respectivos relatórios e Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dentro dos preceitos do eSocial, conforme determinações previstas na Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb/GM nº 3.214, de 08.06.1978 e alterações posteriores, com redação vigente pela Portaria SSST/MTb nº 24, de 29.12.1994, e com última redação pela Portaria SEPRT/ME nº 6.734, de 10.03.2020, com período de validade de 12 meses.	80 (oitenta) atendimentos de avaliações clínicas de pacientes, com previsão estimada por mês.
<b>2</b>	Médico Perito, na Especialidade de Medicina do Trabalho, para a REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES MÉDICAS, conforme legislação vigente, tudo com o	10 (dez) atendimentos de avaliações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PÇA CIVICA 141-  
BELAVISTA CEP -38.779-000. [E-MAIL-  
compras@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:compras@brasilandiademinas.mg.gov.br)**



	escopo de levantar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos Servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, alteração de função, afastamento temporário para tratamento ou aposentadoria por invalidez na forma do art. 60, §4º da Lei Federal nº 8.231, de 1991, com período de validade de 12 meses.	periciais de pacientes, com previsão estimada por mês.
<b>3</b>	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL</b> de natureza laboral, insalubridade ou periculosidade (art. 195, CLT), com elaboração de quesitos, nos termos do art. 465, §1º, incisos II e III do Código de Processo Civil, de natureza ocupacional, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, alteração de função, afastamento temporário para tratamento ou aposentadoria por invalidez, ou mensuração de indenização por reparação de danos relativo a acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, com período de validade de 12 meses.	1 (uma) Assistência Técnica perícia judicial, quando requisitado judicialmente.
<b>4</b>	Realização de exame complementar especializado para natureza ocupacional, de <b>AUDIOMETRIA TONAL</b> , previstos na NR 7 da Portaria nº 3.214, de 1978, com redação dada da Portaria SSST/MTb nº 24, de 29.12.1994 pelo Anexo I <sup>2</sup> , e nova redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.734, de 10.03.2020, no Anexo II, item 2, e, com período de validade de 12 meses.	10 (dez) exames, com previsão estimada por mês.
<b>5</b>	Realização de exame complementar especializado para natureza ocupacional, de <b>ESPIROMETRIA</b> , previstos na NR 7 da Portaria nº 3.214, de 1978, com redação dada da Portaria SSST/MTb nº 24, de 29.12.1994, no Anexo III, e nova redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.734, de 10.03.2020, no Anexo II, item 3, e, com período de validade de 12 meses.	10 (dez) exames, com previsão estimada por mês.

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 103.200,00** (centro e três mil e duzentos reais);

5.3 – O limite de faturamento estimado mensal do credenciado é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);



- 5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;
- 5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;
- 5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 5.8 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.
- 7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 09 de setembro de 2022 e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:**

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia de Minas MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que julgar necessário.



## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei;
- 9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;
- 9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração;
- 9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;
- 10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;





III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal;

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 09 de setembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG  
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ  
Prefeito Municipal**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ**  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**SEBASTIÃO PORTO SILVÉRIO ME**  
CNPJ 34.122.797/0001-11  
Sebastião Porto Silvério  
CPF: 039.076.861-87

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF: